

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA nº 092/2026

UASG: 453860 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Serviço de fornecimento de alimentação, destinadas ao atendimento de evento institucional do MPMS, conforme quantitativo e especificações contidas neste Aviso e anexos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CATSER	Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.
12807	1	Serviço de fornecimento de alimentação para atender evento institucional do MPMS, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pessoas, no dia 18 de setembro de 2026.	serviço	1

1.2. A vigência da contratação limitar-se-á ao período estritamente necessário à execução integral do objeto, sugerindo-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura de instrumento contratual equivalente, em conformidade com o art. 6º, inciso XVII, e com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza eventual e não contínua da contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar, à fl.50.

1.3. A empresa interessada deve ser cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Portal de Compras do Governo Federal.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

1.5. O presente aviso de contratação direta, que contém as condições gerais da contratação, servirá como anexo à nota de empenho, para todos os efeitos.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica:

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

B) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

C) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

2.7. Em observância ao Ofício Circular nº 061/2025/PGJ/SEG e demais normativos aplicáveis, o fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal perante o Fisco Estadual, conforme o local de seu domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em conformidade com a atividade econômica desenvolvida, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

2.8. Caso o fornecedor seja isento da inscrição ou de recolhimento de tributos perante o órgão fazendário, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão, atestando essa condição. Deverá ser apresentado o contrato social e cópia de um (Carteira Nacional de Identificação ou CNH) documento pessoal do responsável legal pela empresa.

2.9. Deverá ser apresentada declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (Modelo Anexo II);

2.10. Deverá ser apresentada declaração de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pelas Resolução nº 37/2009 e alterações do Conselho Nacional do Ministério Público), conforme modelo anexo; (Modelo Anexo III);

2.11. Deverá ser apresentada declaração da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021) (Modelo Anexo IV);

2.12. Deverá ser apresentada declaração de ciência e concordância (Modelo Anexo V).

2.13. Vedada a participação de pessoa física, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022, conforme Estudo Técnico Preliminar às fl. 53.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A emissão da ordem de serviço/fornecimento será até 3 (três) dias antes da execução do serviço de buffet, conforme Estudo Técnico Preliminar à fl. 55.

3.2.

3.3. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia de começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico, conforme Estudo Técnico Preliminar à fl. 7.

3.4. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

3.5. Provisoriamente: até 05 (cinco) dias úteis após a execução integral do serviço de buffet, considerando como marco final a conclusão da desmontagem, retirada total dos equipamentos, utensílios, mobiliário operacional e demais itens utilizados, conforme Estudo Técnico Preliminar à fl. 56.

3.6. Definitivamente: até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, ausência de pendências operacionais e atendimento integral às condições estabelecidas no instrumento contratual, conforme Estudo Técnico Preliminar à fl. 56.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo do objeto, observado os trâmites administrativos internos e as regras de liquidação das despesas públicas, conforme Estudo Técnico Preliminar à fl. 56.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a

ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa:

5.1.2.1. multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

5.1.2.2. compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

5.1.2.3. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

5.1.2.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.5. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

5.1.2.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

5.1.2.7. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

5.1.2.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

5.1.3. impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024; As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

5.4. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

5.5. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

5.6. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

5.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024.

5.6.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

5.7. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

5.8. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

5.9. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação será efetivada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

6.3.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

6.3.2. A contratada manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em

decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

6.3.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

6.3.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.3.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

6.3.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

6.3.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

6.3.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

6.3.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

6.3.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.4. Da Política Antifraude e Anticorrupção

6.4.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

6.4.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

6.4.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

6.4.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

6.4.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

6.4.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Aviso de Contratação Direta nº 092/2026 - PGJ

Orientações Gerais:

Senhor fornecedor:

A Proposta de preços deverá ser devidamente preenchida e devolvida assinada e carimbada, devendo ser encaminhada digitalizada no e-mail: compras@mpms.mp.br

Qualquer dúvida entrar em contato através dos Telefones: 3318-2073 / 3318-2074 / 3318-2072 / 3318-8931 / 3318-2069

**Ministério Público Estadual - Procuradoria-Geral de Justiça - CNPJ: 03.983.541/0001-75
Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214 - Jardim Veraneio – CEP. 79.031-907**

Fornecedor:

CGC/CNPJ. Nº

Inscrição:

PIS:

MEI: ☐ NIT:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-Mail:

Contato da empresa (nome):

Dados Bancários da Empresa (Obs.: Pessoa Jurídica)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Servidor responsável: Vivian Ribeiro

Solicitamos a V. Sa. que informe os preços dos materiais e/ou serviços abaixo relacionados:

Item	Especificação do Serviço	Qtd.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de fornecimento de alimentação atender evento institucional do MPMS, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pessoas, no dia 18 de setembro de 2026, conforme sugestão anexo 1.	1	serviço		
TOTAL					

Prazo máximo para envio da proposta até 27/08/2026

Validade da proposta: dias úteis (a validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias)

Observações:

1- O orçamento deve ser preenchido com letra de forma em todos os campos solicitados. Não havendo o material especificado/prestação do serviço, preencher no campo Valor Total – “**SEM COTAÇÃO**”.

2- Conforme disposto no artigo 15, §4º da Resolução n.º 020/2016, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no DOMP-MS n.º 1358, de 12/09/2016 (páginas 02-10), “*para as operações de compra, a aceitação somente será efetivada quando o Departamento de Material e Patrimônio – DMP estiver de posse das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentre*

outras exigidas pela legislação, as quais serão posteriormente encaminhadas à Secretaria de Finanças – SEFIN”.

3- Para fins de formalização do fornecimento/contratação do(s) item(ns), a empresa deve ter cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

Possui Certidões Negativas Exigidas?			Tipo de Nota Fiscal		Nota Fiscal	
Eletrônica						
CND INSS	Sim ☐	Não ☐	Produto ☐		Sim ☐	Não ☐
FGTS	Sim ☐	Não ☐	Serviço ☐		Sim ☐	Não ☐
CNDT (Débitos trabalhistas)	Sim ☐	Não ☐				

DATA

Assinatura e Identificação do Representante Legal

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

ANEXO II - Declaração sobre Emprego de Menor

A empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante legal da empresa

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO DO CNMP nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARA**, nos termos da Resolução nº **37/2009 e suas alterações**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

Local e data

Assinatura do Representante legal da empresa

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

ART. 63, IV; ART. 92, XVII; ART. 116 e ART. 137, IX, da LEI nº 14.133/2021

A empresa inscrita no CNPJ (MF) nº por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Local e data

Assinatura do Representante legal da empresa

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

Anexo V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas neste Aviso de Contratação, no Termo de Referência (caso tenha) e nos demais anexos a que se refere esta Compra Direta, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local e data

Assinatura do Representante legal da empresa

Contratações

Voltar

Registros encontrados entre os dias 24/08/2026 e 28/08/2026

Total de registros: 1

Número	Objeto	Prazo inicial	Prazo final
# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 092/2026 - PGJ	Serviço de fornecimento de alimentação Bonito	24/08/2026	28/08/2026

Gerar PDF

<< < 1 > >>